

13.394 do dia em 20/10/2022, RESOLVE Registrar os Preços para Aquisição de Colchões para atender as necessidades da unidades prisionais do Estado do Acre. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo do Instituto de Administração Penitenciária, a ser entregue na cidade de Rio Branco/Acre, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata.

OBJETO: Aquisição de Colchões para atender as necessidades da unidades prisionais do Estado do Acre. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo do Instituto de Administração Penitenciária, a ser entregue na cidade de Rio Branco/Acre, tendo em vista a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço, sendo a descrição do objeto conforme Encarte I desta Ata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do IAPEN, no programa de Trabalho: 0642114213398000033980000. Elemento de despesa: 33.90.30.00.00. Fonte de Recursos: 100.

DO VALOR: O valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 é de R\$ 5.456.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Data da assinatura: 07/11/2022.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

#### ENCARTE I – DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Empresa DREAM LTDA, CNPJ: 23.799.842/0002-31, situada na Av. Boulevard Thaumaturgo nº 937 - Bairro Centro, CEP: 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC, telefone: (68) 99971-0458, e-mail: saideliasn@gmail.com, representado(a) pelo(a) Sr. Said Elias Vasconcelos Nogueira - CPF: 512.084.582-72 e Sra. Andreia de Queiroz Freire - CPF: 818.027.062-91.						
Item	Especificação	Und	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	200035234 COLCHÃO; DE ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANO PARA SOLTEIRO; TIPO SOLTEIRINHO MEDINDO 0,78 CM (LARGURA) X 1,88 CM (COMPRIMENTO) X 0,14 CM (ESPESSURA); DENSIDADE D-33 KG/M³; COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; ANTI-BACTERIA; ANTI-ACARO; PARA PESSOAS ATE 90KG.	UN	PORTAL	16.000	R\$ 341,00	R\$ 5.456.000,00
VALOR TOTAL R\$ (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).						R\$ 5.456.000,00

Assinam: Sr. Glauber Feitosa Maia - Presidente do IAPEN, pela Contratante e o Sr. Said Elias Vasconcelos Nogueira - DREAM LTDA, pela Fornecedora.

#### IDAF

##### EDITAL DE CREDENCIAMENTO - IDAF Nº: 001/2022

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre (IDAF), autarquia pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.509.035/0001-74, torna público que receberá propostas com vistas ao CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS, EM ALIMENTOS E ÁGUA DE ABASTECIMENTO, EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no âmbito do Estado do Acre para compor a Rede Estadual de Laboratórios Credenciados do IDAF. As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser protocoladas no IDAF sede, situada na rodovia ac 40, km 05, 1054, Vila Acre, Rio Branco/Acre - CEP: 69.908-640, ou por via-eletrônico.

##### 1. REGRAS GERAIS

1.1. O presente processo de credenciamento reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre o credenciamento de laboratórios do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA/Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL e Legislação Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

1.2. O presente edital estabelece os critérios para o credenciamento e extensão de escopo de laboratórios para compor a Rede Estadual de Laboratórios Credenciados do Estado do Acre, junto ao IDAF - AC, para realização de análise físico-química e microbiológica, para o Controle de Produtos de Origem Animal destinados ao consumo humano e água de abastecimento, de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

1.3. Os critérios constantes deste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais executados pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE;

1.4. Os custos para envio e realização das análises laboratoriais físico-químicas e/ou microbiológicas de alimentos e água, junto aos laboratórios credenciados, serão de responsabilidade da indústria inspecionada.

1.5. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue em envelope fechado ou via-eletrônica, através do e-mail gabinete.idaf@gmail.com. Contendo as seguintes informações:

- Nome completo do proponente;
- Identificação - Edital de Credenciamento de Laboratório nº 001/2022
- Encaminhar à Presidência do IDAF/AC.

1.6. Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação da proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais da inspeção de produtos de origem animal.

1.7. Este edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, ou até que seja alterado ou revogado.

1.7.1. As empresas interessadas terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação deste edital, para apresentarem as propostas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

1.7.2. Após recebimento da documentação, o período para análise pelo IDAF será de até 10 (dez) dias úteis, e o resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre. 1.7.3. Após divulgação do resultado preliminar, o período para recebimento de recursos será de até 05 (cinco) dias úteis.

1.7.4. A administração terá até 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos.

1.7.5. Após a análise dos recursos, a administração terá até 05 (cinco) dias úteis para divulgação do resultado final.

##### 2. OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em alimentos e água, em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Estado do Acre.

##### 3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento para a realização de análises laboratoriais de alimentos e água para suprir as necessidades da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as empresas legalmente constituídas e cujo credenciamento fundamentar-se-á em atender aos requisitos deste Edital.

3.2. Os escopos e seus códigos estão disponíveis no site do MAPA através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/analises-laboratoriais-anuarios-programas>

3.3. É vedada a participação neste edital de interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda Estadual e Receita Federal, bem como aqueles interessados que não atenderem aos requisitos documentais constantes nesse edital.

3.4. As atividades dos laboratórios credenciados serão regidas pela

legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo IDAF.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO

##### 4.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1.1 O proponente informará ao IDAF, no requerimento de solicitação de credenciamento e na documentação apresentada, a determinação de ensaio a ser credenciado, o método a ser aplicado, a referência do método e a matriz ou espécie a ser analisada e o responsável técnico;

4.1.2 O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo I) assinado com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, deve, obrigatoriamente, ser protocolizado juntamente com as demais documentações de habilitação técnica, jurídica e fiscal.

##### 4.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Cópia do registro do laboratório no conselho de classe pertinente;

4.2.2 Termo de nomeação, emitido pela Direção da empresa ou instituição do Gerente da Qualidade e de seus substitutos;

4.2.3 Termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório (Anexo II);

4.2.4 Registro do Responsável Técnico e seu substituto no respectivo Conselho de classe, e termo de compromisso (Anexo III);

4.2.5 Cópia da carteira de habilitação profissional do Responsável Técnico e de seu substituto, emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

4.2.6 Planta baixa ou croqui das instalações, assinado por profissional com registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAUA, indicando todos os ambientes, áreas disponíveis, os pontos de água, esgoto, instalações elétricas, equipamentos;

4.2.7 Fluxo dos itens ensaiados desde a recepção até a emissão do resultado. O fluxo pode ser explicado por meio de descrição;

4.2.8 Relação dos equipamentos indicando quantidade, marca e modelo;

4.2.9 Cópia da lista mestra dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, contendo todos os documentos que são utilizados para atender o escopo do credenciamento, ou cópia de outro documento equivalente;

4.2.10 Cópia do Manual de Qualidade, dos Procedimentos Técnicos e demais documentos, nos quais estarão descritas as ações e as atividades do laboratório;

4.2.11 Cópia atualizada dos certificados do sistema de gestão da qualidade ao qual o laboratório atende, emitidos pelo órgão oficial de acreditação.

Serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais de acreditação nacionais, conforme o escopo de credenciamento solicitado junto ao IDAF. O atendimento a este requisito não elimina a necessidade de avaliação documental do laboratório.

4.2.12 Cópias do certificado e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitidos pelo INMETRO, contemplando os ensaios constantes na solicitação de credenciamento.

##### 4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3 Organograma da empresa ou instituição onde esteja demonstrada a inserção do laboratório, quando for o caso;

4.3.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5 Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

##### 4.4 REGULARIDADE FISCAL

4.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.4.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.4.3 Cópia do alvará de funcionamento, atualizado e expedido pelo órgão competente;

4.4.4 Certidão conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

4.4.5 Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.4.6 Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.4.7 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

4.4.8 Certidão de Regularidade do FGTS - "CRF";

4.4.9 Certidão Negativa da falência e Concordata;

4.4.10 Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, através da seguinte declaração: "não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

##### 4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.5.1 Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que es-

tas estejam autenticadas por cartório competente. Os documentos cuja autenticidade puder ser verificada por meio de "endereço" na INTERNET estarão dispensados da autenticação a que se refere este Edital;

4.5.2. O laboratório deverá identificar os ensaios nos quais possui interesse em se credenciar de acordo com a lista de escopos disponíveis no site do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>

4.5.3. A aceitabilidade de documentos, nos quais haja dúvidas quanto a autenticidade, legibilidade, validade, bem como a constatação de documentação incompleta e outras situações peculiares, serão sempre resolvidas pela DIPOA;

4.5.4. A DIPOA reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

4.5.5. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

#### 5. PROPOSTA DE TRABALHO

O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

##### 5.1 ESTRUTURA OPERACIONAL DO LABORATÓRIO

5.1.1. Possuir métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo MAPA;

5.1.2. Ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e as instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento;

5.1.3. Ter todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante;

5.1.4. Ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade do IDAF sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento;

5.1.5. Possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos;

5.1.6. Enviar, via correio eletrônico, cujo endereço será informado oportunamente, os resultados das análises oficiais de produtos e água demandados pela DIPOA;

5.1.7. As coletas de amostras fiscais de alimento e água serão realizadas nas indústrias com SIE, por servidores oficiais do IDAF. O armazenamento na indústria, se necessário, e o transporte das amostras ao laboratório será de responsabilidade da indústria inspecionada. O laboratório credenciado também poderá realizar o transporte de amostras coletadas, caso disponha desse serviço;

5.1.8. Todo o material necessário para a coleta de amostras de alimentos e água descritos no manual de coleta de amostras de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, será de responsabilidade do laboratório credenciado.

##### 5.2 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

5.2.1 O Responsável Técnico responderá pelos procedimentos aplicados e resultados emitidos.

5.2.2 Na ausência do Responsável Técnico titular, responderá o seu substituto previamente designado. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto, devem ser comunicadas ao IDAF em até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência do ato, por meio do envio de cópias dos termos de nomeação, de compromisso e do registro de Responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe;

5.2.3 Ao Responsável Técnico caberá comunicar ao IDAF:

5.2.3.1 Qual o Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato;

5.2.3.2 Comunicar ao serviço oficial em até 24 horas, a partir da obtenção, quando o resultado do ensaio, ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou existência de agente patogênico ou qualquer alteração do produto, nas análises físico-químicas e microbiológicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública;

5.2.3.3 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer fatos que impliquem em paralisação ou suspensão de suas atividades, mudança de endereço, mudança de Responsável Técnico titular ou de seu substituto, alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.

##### 5.3 AMOSTRAS E RESULTADOS LABORATORIAIS

5.3.1. As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico estabelecido pela DIPOA/IDAF (Anexos IV, V) e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente;

5.3.2. Os procedimentos para coleta e envio de amostras ao laboratório credenciado seguirá manual de orientação para coletas de amostras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

5.3.3. O laboratório credenciado fornecerá o treinamento e instruções necessárias aos servidores do IDAF para a realização dos procedimentos de coleta e envio de amostras, conforme o manual de orientação do laboratório;

5.3.4. Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios creden-

ciados, são de propriedade do IDAF e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa da IDAF;

5.3.5. Devem ser mantidos todos os registros gerados durante a análise das amostras, como garantia de rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.

5.3.6. As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise, ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao IDAF, observando-se as normas de segurança vigentes. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.

5.3.7. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre laudos e outras informações necessárias sobre as amostras oficiais, objeto de análise, a critério do IDAF, visando a tomada de decisões preventivas e corretivas junto ao estabelecimento, para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária;

5.3.8. Os Relatórios de Ensaio deverão ser enviados ao IDAF, em um prazo máximo de 15 dias corridos ou imediatamente após o término das análises, contados a partir da data de recepção da amostra pelo laboratório credenciado, para fins de arquivamento e monitoramento e para a indústria/produzidor. Os resultados deverão ser encaminhados sempre agrupados (análises microbiológicas e físico-químicas, quando for o caso);

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após o recebimento da documentação em envelope lacrado ou por via eletrônica, será realizada a avaliação documental do proponente, com a emissão dos seguintes resultados:

6.1.1. Credenciamento do proponente: Estando a documentação completa e aprovada, a DIPOA encaminhará parecer favorável para a apreciação da Diretoria Técnica, que analisará e encaminhará para a Presidência para a emissão da Portaria de Credenciamento e do Certificado de credenciamento, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por mais 12 meses, caso ambas as partes estejam em acordo;

6.1.2. Adequação do proponente: hipótese em que será concedido um prazo suficiente, a critério do IDAF, para a adoção das providências necessárias, e posterior realização de uma nova avaliação;

6.1.3. Não adequação do proponente: hipótese em que o mesmo será notificado com a justificativa do indeferimento;

6.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial do IDAF, não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, por razão de conflito de interesse;

6.3. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos, animais, alvos dos programas e controles oficiais do IDAF;

6.4. Para permanecer credenciado, o laboratório será avaliado, por equipe Técnica do IDAF, por meio de análise documental, com vistas a renovação do credenciamento e/ou solicitação feita com base em irregularidades ou denúncias;

6.5. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações do IDAF para a renovação do credenciamento, assim como as necessárias adequações, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e provocará o consequente arquivamento do processo.

## 7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

7.1.1. Houver solicitação formal do laboratório;

7.1.2. Houver descumprimento das determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo IDAF;

7.1.3. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

7.1.4. Houver modificação ou substituição do método analítico sem prévia autorização do IDAF;

7.1.5. Houver substituição do Responsável Técnico ou seu substituto legal, sem a prévia comunicação ao IDAF;

7.1.6. Houver mudança de endereço, alteração do espaço físico, no número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no nome empresarial sem a comunicação ao IDAF no prazo previsto (legal);

7.1.7. No caso de suspensão do credenciamento, o laboratório será excluído da Rede Estadual de Laboratórios e a suspensão será publicada em sítio eletrônico do IDAF, até a solução das pendências. Após o saneamento das inadequações no prazo determinado, o IDAF avaliará o fim da referida suspensão.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:

8.1.1. Houver solicitação formal do laboratório;

8.1.2. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credencia-

mento, deixarem de ser atendidos;

8.1.3. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

8.1.4. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza;

8.1.5. For demonstrado que um determinado escopo não mais atende aos controles oficiais do IDAF, neste caso, o laboratório credenciado será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.6. For cancelada a acreditação junto ao INMETRO;

8.1.7 O não atendimento dos requisitos da última edição da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

8.2. No caso de cancelamento da acreditação, o laboratório deverá entregar as contraprovas em seu poder e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA). Todas as amostras oficiais e respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo máximo de 48 horas ao IDAF;

8.3. Deverá ser mantido no laboratório, após descredenciamento, a rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais, para dirimir dúvidas, sempre que for solicitado pelo IDAF.

## 9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolizar no IDAF os seguintes documentos, por área de atuação:

9.1.1 Formulários de solicitação de extensão de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório (Anexo VI) e seu Responsável Técnico.

9.1.2 Após análise dos documentos e verificação do atendimento das normas descritas neste edital, fica a critério do IDAF conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado, quando for necessário, e divulgar no sítio eletrônico do IDAF.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões suspensão e cancelamento de credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ciência ou da publicação;

10.2. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada, dentro do prazo previsto, será dirigido a Presidência do IDAF, constituindo-se esta a última instância administrativa.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Devem ser atendidas as convocações do IDAF, por parte dos responsáveis pelo laboratório, para fins de reuniões, treinamentos ou cursos que se fizerem necessários, sem ônus para o IDAF;

11.2. As informações complementares que se fizerem necessárias serão prestadas pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, de segunda à sexta-feira, no período das 07 horas às 14 horas;

11.3. O IDAF publicará o presente edital de credenciamento no Diário Oficial do Estado do Acre e no endereço eletrônico do IDAF e demais locais necessários para sua divulgação;

11.4. A Portaria de Credenciamento dos laboratórios será publicada no diário oficial do Estado do Acre e no endereço eletrônico do IDAF.

11.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF, RIO BRANCO 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

## IEPTEC

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
IEPTEC/ DOM MOACYR  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 171/2022/GAB/IEPTEC-DOMMOACYR  
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2019 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 959-P/2022 E O ART. 18 § 3º DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato Nº 011/2022, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC/Dom Moacyr e a empresa J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que tem como objeto a aquisição de insumos (material ortopédico) para atender as demandas do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC/Dom Moacyr, na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela instituição.

I - Gestor Titular: Rozelma Carneiro de Oliveira - Matrícula nº 9544364-1.

II - Gestor Substituto: Joel Costa Lima Rodrigues - Matrícula nº 9513108-1.

III -Fiscal Titular: José Afonso Belo de Oliveira - Matrícula nº 9383425-3.

IV - Fiscal Substituto: Silvano da Silva Soares - Matrícula nº 9482555-2.